LEI COMPLEMENTAR N.º 079 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2003.

"Dispõe sobre a Licença Sindical e dá outras providências.."

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara dos Vereadores de São João de Meriti, aprova e eu sanciono a seguinte

L E I C O M P L E M E N T A R:

Art. 1.º - Fica concedida a Licença Sindical para dirigentes da Federação e Sindicatos dos profissionais de educação de São João de Meriti, conforme previsto na Lei Orgânica Municipal artigo 163, e observando, no que couber, o disposto no artigo 8 da Constituição da República.

§ 1.º - Durante o exercício do mandato, serão resguardados todos os direitos e vantagens inerentes a carreira de cada um.

§ 2.º - Para efeitos de benefícios previdenciários no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

Art. 2.º - A licença sindical será concedida, no máximo de 04 (quatro) servidores, para os profissionais de educação no exercício do mandato para o qual foi eleito.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 09 de dezembro de 2003.

ANTONIO DE CARVALHO
Prefeito